

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2001**

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Institui o Programa de Garantia de Renda Agrícola e o Fundo de Sustentação da Renda Agrícola, altera dispositivo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS HEINZE

**Relator:** Deputado WALDEMIR MOKA

### **I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do nobre Deputado LUIZ CARLOS HEINZE, dispõe sobre instrumentos de apoio à sustentação da renda do produtor rural, instituindo mecanismos de compensação às eventuais reduções de renda decorrentes da comercialização dos produtos agrícolas selecionados.

Conforme despacho de distribuição, o PLP nº 215, de 2001, deverá ser apreciado pelas Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54). Apresentamos a esta Comissão de Agricultura e Política Rural nosso parecer, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar. Durante a discussão da matéria, diversos Parlamentares trouxeram relevantes contribuições, em especial os nobres Deputados João Grandão, Pompeo de Mattos e Xico Graziano, aos quais fora concedida vista conjunta do projeto, em 7 de novembro de 2001, havendo o primeiro apresentado voto em separado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR:

Na apreciação que realizamos, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, do Projeto de Lei Complementar nº 215, de 2001, concluímos que os mecanismos que por esse instrumento se instituem, de compensação às eventuais reduções de renda decorrentes da comercialização dos produtos agrícolas selecionados, poderão trazer grande benefício à agricultura brasileira.

Acreditamos que os mecanismos em tela concorrerão para reverter-se a tendência de descapitalização que há tantos anos caracteriza a agricultura brasileira e darão ao produtor rural maior segurança, quando da decisão de plantar, proporcionando uma expansão na oferta de produtos essenciais da cesta básica, enquanto os mercados de produtos agrícolas deverão ganhar maior estabilidade.

Sensível, todavia, às ponderadas considerações dos nobres colegas, em especial as sugestões do ilustre Deputado JOÃO GRANDÃO, que resultaram no fechamento de um acordo, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, complementamos nosso parecer, apresentando cinco emendas ao Projeto de Lei Complementar, que acreditamos venham aprimorá-lo efetivamente. São elas:

- **emenda nº 1:** dá nova redação à ementa do PLP;
- **emenda nº 2:** dá nova redação ao art. 3º do PLP, que institui o Programa de Garantia de Preços ao Agricultor - PGPA;
- **emenda nº 3:** dá nova redação ao art. 5º do PLP, que institui o Fundo de Garantia de Preços ao Agricultor - FGPA;
- **emenda nº 4:** determina a substituição, em diversos dispositivos do Projeto de Lei Complementar, da sigla “PGRA” por “PGPA”;
- **emenda nº 5:** determina a substituição, em diversos dispositivos do Projeto de Lei Complementar, da sigla “FGRA” por “FGPA”.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 215, de 2001, com cinco emendas.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

Deputado WALDEMIR MOKA  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2001  
EMENDA Nº 1 (do Relator)**

Institui o Programa de Garantia de Renda Agrícola e o Fundo de Sustentação da Renda Agrícola, altera dispositivo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e dá outras providências.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

“Institui o Programa de Garantia de Preços ao Agricultor e o Fundo de Garantia de Preços ao Agricultor, altera dispositivo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e dá outras providências.”

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

Deputado WALDEMAR MOKA  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2001  
EMENDA Nº 2 (do Relator)**

Institui o Programa de Garantia de Renda Agrícola e o Fundo de Sustentação da Renda Agrícola, altera dispositivo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

**“Art. 3º** Fica instituído o Programa de Garantia de Preços ao Agricultor - PGPA, destinado a dar apoio financeiro aos produtores rurais que, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar, apresentarem redução da renda decorrente das atividades agropecuárias, em virtude de dificuldades de comercialização da produção.”

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

Deputado WALDEMIR MOKA  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2001  
EMENDA Nº 3 (do Relator)**

Institui o Programa de Garantia de Renda Agrícola e o Fundo de Sustentação da Renda Agrícola, altera dispositivo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 20 do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

**“Art. 20.** Fica instituído o Fundo de Garantia de Preços ao Agricultor - FGPA, com a finalidade de dar suporte financeiro ao PGPA, no pagamento de coberturas por redução de renda agrícola, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.”

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

Deputado WALDEMIR MOKA  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2001  
EMENDA Nº 4 (do Relator)**

Institui o Programa de Garantia de Renda Agrícola e o Fundo de Sustentação da Renda Agrícola, altera dispositivo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e dá outras providências.

Substitua-se, nos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei Complementar, a sigla “**PGRA**” por “**PGPA**”:

- Art. 4º, *caput*;
- Art. 5º, parágrafo único;
- Art. 6º, *caput*;
- Art. 7º, *caput* e parágrafo único;
- Art. 9º, *caput* e §§ 3º e 4º;
- Art. 12, *caput*;
- Art. 13, *caput*, onde a sigla a ser substituída é “**SGRA**”;
- Art. 17, *caput*;
- Art. 18, *caput*;
- Art. 19, *caput*;
- Art. 21, *caput*.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

Deputado WALDEMIR MOKA  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2001  
EMENDA Nº 5 (do Relator)**

Institui o Programa de Garantia de Renda Agrícola e o Fundo de Sustentação da Renda Agrícola, altera dispositivo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e dá outras providências.

Substitua-se, nos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei Complementar, a sigla “**FGRA**” por “**FGPA**”:

- Art. 21, *caput*;
- Art. 22, *caput*;
- Art. 23, *caput*;
- Art. 24, *caput*.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

Deputado WALDEMIR MOKA  
Relator